



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.113, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com entidade privada para realização de CREMAÇÃO DE CADÁVERES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, assinar Contrato, com empresa privada para realização de CREMAÇÃO DE CADÁVERES, a qual será definida em processo licitatório.

Art. 2º O SERVIÇO DE CREMAÇÃO, no âmbito do Município de Poço das Antas, é considerado de caráter público e essencial, podendo ser delegado a pessoa jurídica por meio de concessão mediante prévia licitação.

§ 1º A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREMAÇÃO DE CADÁVERES - compreende a comercialização de espaços para cremação de cadáveres com aluguel de capela mortuária de até 30 min e urna para a guarda das cinzas.

§ 2º Após a cremação a devolução das cinzas deverá ser mediante protocolo de recebimento ao responsável ou familiar, devidamente acondicionadas em urna específica para cinza, com identificação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 – FMAS – Secretaria da Assistência Social

08.244.0123.2032 – Manutenção da Secretaria da Assistência Social

3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (9029) (1105)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 25 de março de 2020.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

VANI TERESINHA SCHNEIDER

Secretária Municipal da Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MINUTA CONTRATO

O MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.º 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede à Rua _____, n.º _____, Bairro _____, município de _____/RS, CEP _____, telefones n.º () _____, neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, RG n.º _____, residente e domiciliado à Rua _____, n.º _____ Bairro _____, município de _____/RS, CEP _____, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para CREMAÇÃO CADÁVERES, urna para CINZAS, sala com Cerimonial, para realização do Cerimonial de despedida pelo período de 30 minutos e posterior devolução das cinzas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE

A quantidade de CREMAÇÃO CADÁVERES é uma estimativa aproximada, (1 por ano), por isso o valor contratado será por CREMAÇÃO, considerando que cada CREMAÇÃO comporta o equivalente a um CADÁVER.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

Quando da cremação de cadáveres a devolução das cinzas deverá ocorrer, em até 10 (dez) dias após o cerimonial, em urna específica para cinzas, entregue ao familiar ou responsável mediante comprovação de entrega e conforme legislação vigente, no endereço definido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Para acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa a Secretaria da Administração Indústria e Comércio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O preço contratado será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional, devido a erro ou à má interpretação de parte CONTRATADA.

§ 1º Valor unitário de crianças até 2 anos será de R\$ _____;

§ 2º Valor unitário de crianças de 2 a 10 anos ou até 40 kg será de R\$ _____;

§ 3º Valor unitário por CREMAÇÃO DE CADÁVER adulto será de R\$ _____.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a efetiva prestação dos serviços (objeto do presente contrato) que se dará por meio de comprovação de entrega das cinzas, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, que é assinada e conferida por Responsável pela Secretaria Municipal de Administração Indústria e Comércio.

Importante: O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo único. O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente contrato entrará em vigor na data da publicação e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante justificativa avaliando a qualidade dos serviços oferecidos e demonstrando que



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

os preços contratados estão dentro da média de mercado, motivando-se, assim, o interesse público na continuidade dos serviços, reajustado pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 – FMAS – Secretaria da Assistência Social

08.244.0123.2032 – Manutenção da Secretaria da Assistência Social

3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (9029) (1105)

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. Da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Fiscalizar os serviços executados pela Contratada por meio de Responsável pela Secretaria Municipal de _____;
- c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. Da CONTRATADA:

- a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Quinta do presente contrato, subsequente a efetiva prestação dos serviços;

- b) Visar à Nota Fiscal inerente a execução do objeto do presente contrato;

2.2. Da CONTRATADA:

- a) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do presente contrato;
- b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, ambientais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- f) fornecimento de urnas das cinzas;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

- g) responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;
- h) assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes do local do serviço em andamento;
- i) arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado.
- j) apresentar ao CONTRATANTE a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no órgão competente, do Responsável Técnico pela execução do serviço, sem a qual este não poderá ser iniciado, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA**:

- I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;
- II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;
- III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV – executar os serviços com imperícia técnica;
- V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI – demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VII – atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação N.º ____/2020 e à Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado “*intuitu personae*”, vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente, para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, xxxxxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxx 2020.

Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.